



LEI No 1.146, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.960 :-

(Que dispõe sobre abertura de um crédito especial)

R O D O L P H O J U N G E R S, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento da Fazenda - Divisão de Contabilidade, um crédito especial no valor de CR\$..... 410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros), destinado ao atendimento das despesas abaixo enumeradas:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA
I- Para aquisição de livros, talões e impressos, destinados aos serviços do Matadouro, Mercado e Divisão de Higiene.....	50.000,00
II- Para limpeza, manutenção e conservação do prédio onde funciona, a título precário, o Tiro de Guerra 173.....	30.000,00
III- Para atender ao pagamento de assinaturas e serviços telefônicos de aparelhos instalados na Sub-Divisão da Guarda Civil, Escola Industrial, Tiro de Guerra 173 e outros.....	20.000,00
IV- Para atender ao fornecimento de energia elétrica às sedes da 3ª. Cia. do 5º Batalhão de Caçadores da Sub-Divisão da Guarda Civil, à Bomba de Recalque de Talagupeta; ao funcionamento de uma betoneira, para os diversos serviços da Municipalidade, e outros.....	50.000,00
V- Para atender à manutenção e conservação dos semáforos da cidade.....	40.000,00
VI- Para atender alugueis de salas e casas onde funcionam unidades escolares, localizadas nos distritos de paz do Município	20.000,00
VII- Para atender ao serviço de iluminação fluorescente, como substituição de lâmpadas, starters, reatores, etc.....	200.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....	CR\$410.000,00

Artigo 2º - Fica anulada, parcialmente, em CR\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros), a verba classificada sob nº 3.50.1 - 8.81.2- MATERIAL PERMANENTE - III- Para construção do Paço Municipal, constante do orçamento em vigor.

Artigo 3º - O valor do crédito especial a que se refere a presente lei, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial, de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de dezembro de 1.960,



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 1.146, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.960.

-: CONCLUSÃO :-

4002 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RODOLPHO JUNGERS,
Prefeito.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 26 de dezembro de 1.960 e publicada na Portaria Municipal, na mesmadata supra.

ARGEU BATALHA,
Diretor Administrativo.